



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 08 / 20 21

Horas 11:51 Sobnº 3210

Ass. Blairi Stho.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando Nº 010/2021 - GP/CMC,cs

Cáceres – MT, 19 de agosto de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor .

CLAUDIO AVELINO SONAQUE

MD. Diretor da Secretaria de Aquisição, licitação, contratos e patrimônio

Câmara Municipal de Cáceres

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria tome as providências no sentido de sejam adquiridas 02 (duas) passagens aéreas à Brasília-DF, ida e volta, para o dia 24 de agosto de 2021 (terça-feira), em atendimento a convite para participar de audiência por volta das 10 horas daquela data com o Ministro Marcelo Queiroga, da saúde, e, no dia 25/08, reunião com o Deputado Federal Neri Geller, para tratar das demandas do município de Cáceres-MT.

Outrossim, informo que juntamente com esta presidência, irá também o Vereador Celso Silva.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neri Geller - PP/MT



Ofício nº 00016/2021-GPNG

Brasília, 18 de agosto de 2021


À Sua Excelência o Senhor
Vereador Professor Domingos
Presidente da Câmara Municipal
Cáceres-MT

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, convidar Vossa Excelência juntamente com o Vereador Celso Silva, como representantes dessa Casa de Leis, à participarem da audiência com o Ministro Marcelo Queiroga, da Saúde, no dia 24/08/2021, em Brasília-DF e, nos reunirmos no dia 25/08/2021 para tratar das demandas do município de Cáceres-MT.

2. Certo da atenção dispensada, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


NERI GELLER
Deputado Federal
PP/MT





CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 08 / 2021

Horas 08:44 Sobnº 3199

Ass. Poliana Silva



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 023/2021– Gabinete Ver. Eng.º Celso Silva

Cáceres – MT, 19 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Presidente

Ver. Domingos Oliveira dos Santos

Câmara Municipal de Cáceres

Excelentíssimo Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, e em virtude de convite para agenda institucional com autoridades federais, noticiadas pelo ofício nº00016/2021-GPNG, solicito de vossa senhoria providências no sentido de viabilizar o deslocamento e estadia deste vereador, nos termos autorizados pelo regimento interno.

Sendo só para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

CELSON
SILVA:45860378
149

Assinado de forma digital
por CELSON
SILVA:45860378149
Dados: 2021.08.19 08:30:34
-04'00"

Eng.º Celso Silva

Vereador - Republicanos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neri Geller - PP/MT



Ofício nº 00016/2021-GPNG

Brasília, 18 de agosto de 2021

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Professor Domingos
Presidente da Câmara Municipal
Cáceres-MT

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, convidar Vossa Excelência juntamente com o Vereador Celso Silva, como representantes dessa Casa de Leis, à participarem da audiência com o Ministro Marcelo Queiroga, da Saúde, no dia 24/08/2021, em Brasília-DF e, nos reunirmos no dia 25/08/2021 para tratar das demandas do município de Cáceres-MT.

2. Certo da atenção dispensada, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


NERI GELLER
Deputado Federal
PP/MT



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 19 / 08 / 20 21

Horas 11:51 Sobrº 3210

Ass. Blamirinho



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando Nº 010/2021 - GP/CMC,cs

Cáceres – MT, 19 de agosto de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor .

CLAUDIO AVELINO SONAQUE

MD. Diretor da Secretaria de Aquisição, licitação, contratos e patrimônio
Câmara Municipal de Cáceres

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria tome as providências no sentido de sejam adquiridas 02 (duas) passagens aéreas à Brasília-DF, ida e volta, para o dia 24 de agosto de 2021 (terça-feira), em atendimento a convite para participar de audiência por volta das 10 horas daquela data com o Ministro Marcelo Queiroga, da saúde, e, no dia 25/08, reunião com o Deputado Federal Nerí Geller, para tratar das demandas do município de Cáceres-MT.

Outrossim, informo que juntamente com esta presidência, irá também o Vereador Celso Silva.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

FLAVIO ANTONIO LARA
SILVA:70389977187

Assinado de forma digital por
FLAVIO ANTONIO LARA
SILVA:70389977187
Dados: 2021.08.19 12:02:59 -04'00'



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neri Geller - PP/MT



Ofício nº 00016/2021-GPNG

Brasília, 18 de agosto de 2021

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Professor Domingos
Presidente da Câmara Municipal
Cáceres-MT

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, convidar Vossa Excelência juntamente com o Vereador Celso Silva, como representantes dessa Casa de Leis, à participarem da audiência com o Ministro Marcelo Queiroga, da Saúde, no dia 24/08/2021, em Brasília-DF e, nos reunirmos no dia 25/08/2021 para tratar das demandas do município de Cáceres-MT.

2. Certo da atenção dispensada, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


NERI GELLER
Deputado Federal
PP/MT



**FLAVIO ANTONIO
LARA
SILVA:70389977187**

Assinado de forma digital por
FLAVIO ANTONIO LARA
SILVA:70389977187
Dados: 2021.08.19 12:03:21
-04'00'



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

R\$ 1.714,52

R\$ 1.714,52

R\$ 1.714,52

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CREDENCIADA CAMPO GRANDE-MS / BRASÍLIA-DF. 2021

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00022/2021	00002	Dispensa de Licitação	25828	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CREDENCIADA		UNIDADE	1	R\$ 1.714,52	MONEY TURISMO EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160350 - 17A BASE LOGISTICA-MEX/RO	28/06/2021



Relatório gerado dia: 19/08/2021 às 14:40

Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br

Cuiabá, 19 de agosto de 2021.

À

CAMARA MUNICIPAL DE CACARES

Orçamento aéreo para os dias 24 a 26/08/2021

A/c: Sr Claudio

Segue abaixo opções disponíveis para o Aeroporto de Brasília.

- Tarifa contempla uma bagagem de mão (10kg) por passageiro.
- Tarifa válida para 2 passageiro.

Trecho: CGB > BSB - 24 Ago - 2 ADT

Avião	Nº	Data	Hora	Origem	Destino	Valor
LATAM	3746	24 Ago	05:05	CGB - CUIABA	BSB - BRASILIA	R\$ 2.162,06
GOL	1713	24 Ago	05:10	CGB - CUIABA	BSB - BRASILIA	R\$ 2.162,00
LATAM	3006	24 Ago	02:45	CGB - CUIABA	GRU - SAO PAULO	R\$ 2.396,14
LATAM	4609	24 Ago	07:25	GRU - SAO PAULO	BSB - BRASILIA	
Azul	4341	24 Ago	02:00	CGB - CUIABA	VCP - CAMPINAS	R\$ 2.762,32

Trecho: BSB > CGB - 26 Ago - 2 ADT

Avião	Nº	Data	Hora	Origem	Destino	Valor
GOL	1716	26 Ago	21:00	BSB - BRASILIA	CGB - CUIABA	R\$ 1.538,04
Azul	4397	26 Ago	19:40	BSB - BRASILIA	VCP - CAMPINAS	R\$ 2.177,96
Azul	4340	26 Ago	23:45	VCP - CAMPINAS	CGB - CUIABA	
LATAM	4604	26 Ago	13:00	BSB - BRASILIA	GRU - SAO PAULO	R\$ 2.568,74
LATAM	3009	26 Ago	22:10	GRU - SAO PAULO	CGB - CUIABA	

Av. Getúlio Vargas, 825 - Centro Telefax: (65) 3622 1066 / 9981 6755
 Email: ararauna@terra.com.br - CEP.: 78020-000 - Cuiabá/MT - Brasil
 Site: www.araraunaturismo.com.br

CNPJ: 09.532.355/0001-03/1
 ARARAUNA TURISMO
 ECOLOGICO LTDA.
 19/08/2021
 10:00:37
 10/10/2021

Handwritten signature



Condições de pagamento: Empenho previamente confirmado.

Validade do orçamento: Nada reservado, somente orçado. Tarifa sujeito a alterações sem aviso prévio.

CNPJ: 06.952.853/0001-09
ARARAUNA TURISMO
ARARAUNA TURISMO
ARARAUNA TURISMO LTDA.
RUA...
CÁCERES - MT

Valéria Yarayama
(emissão)

Av. Getúlio Vargas, 825 - Centro Telefax: (65) 3622 1066 / 9981 6755
Email: ararauna@terra.com.br - CEP.: 78020-000 - Cuiabá/MT - Brasil
Site: www.araraunaturismo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 055/2021 – Protocolo nº 3210 de 19/08/2021

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de duas passagens aéreas para os Vereadores Celso Silva e Domingos Oliveira representarem a Câmara Municipal de Cáceres em reunião na Capital Federal Brasília, atendendo a necessidade desta Câmara Municipal de Cáceres-MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esse processo se justifica na necessidade de Câmara Municipal de Cáceres em enviar vereadores para representar o município em audiência promovida pelo Deputado Federal Neri Geller, que contará com a participação do Ministro da Saúde Marcelo Queiroga.

2.2. Além disso, a viagem servirá para tratar junto ao deputado de outras demandas do município de Cáceres-MT.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O presente termo de referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme quadro abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	258064-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA, NACIONAL, SEM TAXA DE EMBARQUE, TRAJETO CUIABÁ-BRASÍLIA.	UN	2	R\$ 1.081,00	R\$ 2.162,00
02	258064-0	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA, NACIONAL, SEM TAXA DE EMBARQUE, TRAJETO BRASILIA-CUIABÁ.	UN	2	R\$ 769,02	R\$ 1.538,04
TOTAL						R\$ 3.700,04

4. DO ENQUADRAMENTO

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

“a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

5. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços iniciar-se-ão imediatamente a partir do recebimento do pedido de empenho.

5.2. A CONTRATANTE emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter o licitante cumprido suas obrigações e estarem os serviços em condições de recebimento. O recebimento por parte da CONTRATANTE observará o estabelecido abaixo:

5.2.1. Os serviços serão recebidos de acordo com a necessidade da CMC e conforme a especificação constante deste Termo de Referência e a proposta da empresa CONTRATADA;

5.3. O recebimento definitivo dos serviços será comprovado mediante assinatura em canhoto da nota fiscal;

5.4. O recebimento definitivo dos serviços, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1. Os deverão ser enviados via e-mail para: diretor.compras@caceres.mt.leg.br.

6.2. Os serviços deste Termo de Referência deverão ser executados mediante emissão de pedido de empenho, devidamente assinado pelo ordenador de despesa.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será considerado vencedor aquele que ofertar o menor valor para bilhete sem escala, ou seja, menor valor por bilhete com itinerário direto (CUIABÁ-BRASÍLIA e BRASÍLIA-CUIABÁ).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar as entregas dos serviços e produtos contratados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

8.3. Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

8.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 9.1. Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Contrato.
- 9.3. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante.
- 9.5. Rejeitar no todo ou em parte, itens entregues fora das especificações técnicas estabelecidas.
- 9.6. Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.
- 9.7. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 9.8. Fornecer à contratada as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: FICHA 14 | 01.031.1001.2001.0000 | 3.3.90.33.00.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado em no prazo máximo de 30 dias, após a certificação da nota fiscal/fatura pelo(a) responsável pelo recebimento, que se comprometerá em fiscalizar a execução da prestação dos serviços na vigência contratual, acompanhado dos seguintes documentos:
 - 11.1.1. Certidão negativa de débitos junto ao INSS,
 - 11.1.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF,
 - 11.1.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, todas em plena validade, e demais certidões criadas por lei, desde que tenha pertinência com este objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

sanções administrativas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, em seus artigos 86 a 88.

13. ELABORADOR POR


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

14. APROVADO POR

1.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT., 19 de agosto de 2021


JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 458159/2021		PROCESSO 638039	EXERCÍCIO GERAL
CONTRIBUINTE 160304	INSCRIÇÃO MUNICIPAL LANCAMENTOS DIVERSOS - 56951		
 020820213693285300010900100565458159118004021638039			
NOME ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA EPP			
CPF/CNPJ 36.932.853/0001-09	RG/INSCR. ESTADUAL 00000000000		
ENDEREÇO Av. GETULIO VARGAS, 825			
BAIRRO CENTRO NORTE	FINALIDADE		

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, segunda-feira, 02 de agosto de 2021


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 31 de Outubro de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0033303522**

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 19/08/2021 Hora da emissão: 14:09:18

**Nome/denominação do sujeito passivo: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA
CNPJ: 36.932.853/0001-09**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 17/09/2021.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TAA29AK29B2UT2A7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA
CNPJ: 36.932.853/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:44:13 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **1CFD.EFF8.5536.8D6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.932.853/0001-09
Razão Social: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA EPP
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 825 / CENTRO-NORTE / CUIABA / MT /
78005-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2021 a 10/09/2021

Certificação Número: 2021081201565505593454

Informação obtida em 19/08/2021 15:09:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.932.853/0001-09
Certidão nº: 25600378/2021
Expedição: 19/08/2021, às 15:10:06
Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.932.853/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão : 19/08/2021



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 14

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.33.00

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Saldo Orçamentário : R\$ 30.000,00

TRINTA MIL REAIS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT

23/08/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 211/2021/SALCP

Cáceres-MT, 19 de agosto de 2021

Ao Senhor
EMERSON PINHEIRO LEITE
Procurador Jurídico

Assunto: Processo Administrativo 055/2021

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo 055/2021, que versa sobre a aquisição de duas passagens aéreas para os Vereadores Celso Silva e Domingos Oliveira representarem a Câmara Municipal de Cáceres em reunião na Capital Federal Brasília, atendendo a necessidade desta Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e emissão de parecer jurídico.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


CLAUDIO ARVELINO SONAQUE
Diretor SALCP



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20 / 08 / 20 21

Horas 08:40 Sobnº 3222

Ass. Blámi Stho.



EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 3210/2021

Parecer nº 230/2021

Assunto: Dispensa de Licitação para aquisição de Passagens aéreas para os Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres

Autor (a): Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Claudio Arvelino Sonaque

I - RELATÓRIO:

Vem a exame desta Assessoria Jurídica o procedimento administrativo nº 3210/2021 para contratação de passagens aéreas para os Excelentíssimos Vereadores Domingos Oliveira dos Santos e Celso Silva, ida e volta, para reunião a ser realizada em Brasília/DF, no dia 24/08/2021, com o Ministro da Saúde Marcelo Queiroga, e, no dia 25/08/2021, com o Deputado Neri Geller, para tratarem de assuntos de interesse do município de Cáceres.

A aquisição será feita por Dispensa de Licitação, com fundamentação prevista no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Da Justificativa da solicitação apresentada pelos referidos vereadores houve a anuência do Excelentíssimo Presidente desta Câmara Municipal Domingos Oliveira dos Santos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Abertura de processo - Processo Administrativo nº 3210/2021, (fl.01);
- Cópias dos ofícios encaminhados pelos Excelentíssimos Vereadores Celso Silva e Flávio Negação, à Presidência desta Casa de Leis, solicitando a aquisição das passagens aéreas, ida e volta, acompanhada do ofício subscrito pelo Deputado Geller, informando sobre a realização dos eventos (fls. 02-06);
- Disponibilidade Orçamentária, conta 01.031.1001.2001.00003.3.90.33.00, passagens e despesas com locomoção (fl. 19);
- Orçamento e proposta apresentada pela empresa interessada (fls. 08-09);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais da empresa ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA, CNPJ: 36.932.853/0001-09, válida até 21/10/2021 (fl. 14);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais da empresa ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA, CNPJ: 36.932.853/0001-09, válida até 17/09/2021 (fl. 15);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da empresa ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA, CNPJ: 36.932.853/0001-09, válida até 13/02/2022 (fl. 16);
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, da empresa ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA, CNPJ: 36.932.853/0001-09, válida até 10/09/2021 (fl. 17);



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas da empresa ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA, CNPJ: 36.932.853/0001-09, válida até 14/02/2022 (fl. 18);

- Cópia da Minuta do Termo de Referência (fls. 10-13).

Dos documentos apresentados, destacam-se as informações sobre a existência de dotação orçamentária e sobre a realização da pesquisa de mercado com apresentação de um quadro resumo com o preço praticado pela Administração Pública no valor de **R\$ 1.714,52 (um mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)** com rota de **Campo Grande/MS à Brasília/DF**:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MEDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 1.714,52	R\$ 1.714,52	R\$ 1.714,52

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CREDENCIADA CAMPO GRANDE-MS / BRASÍLIA-DF. 2021

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

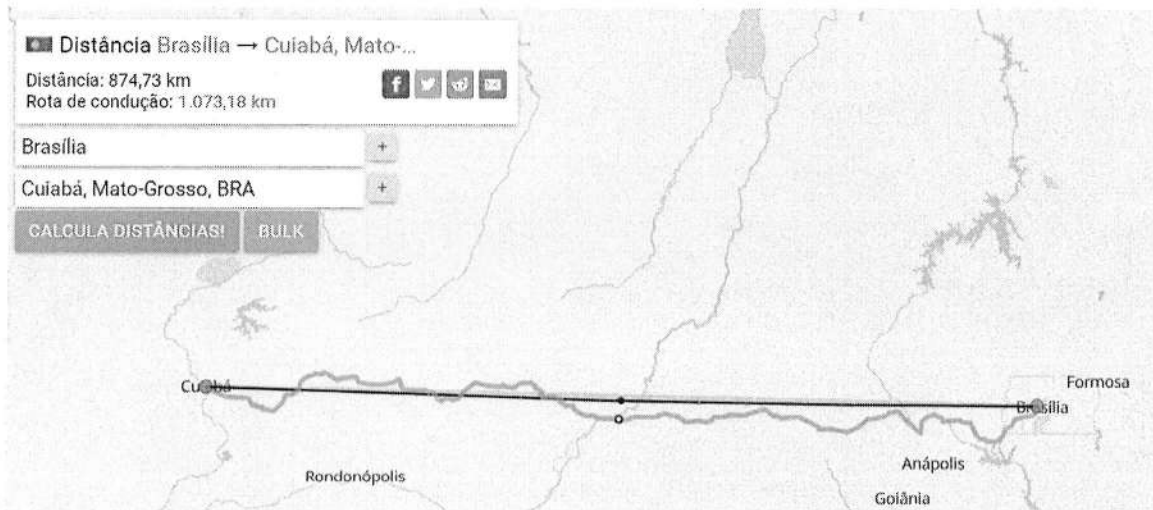
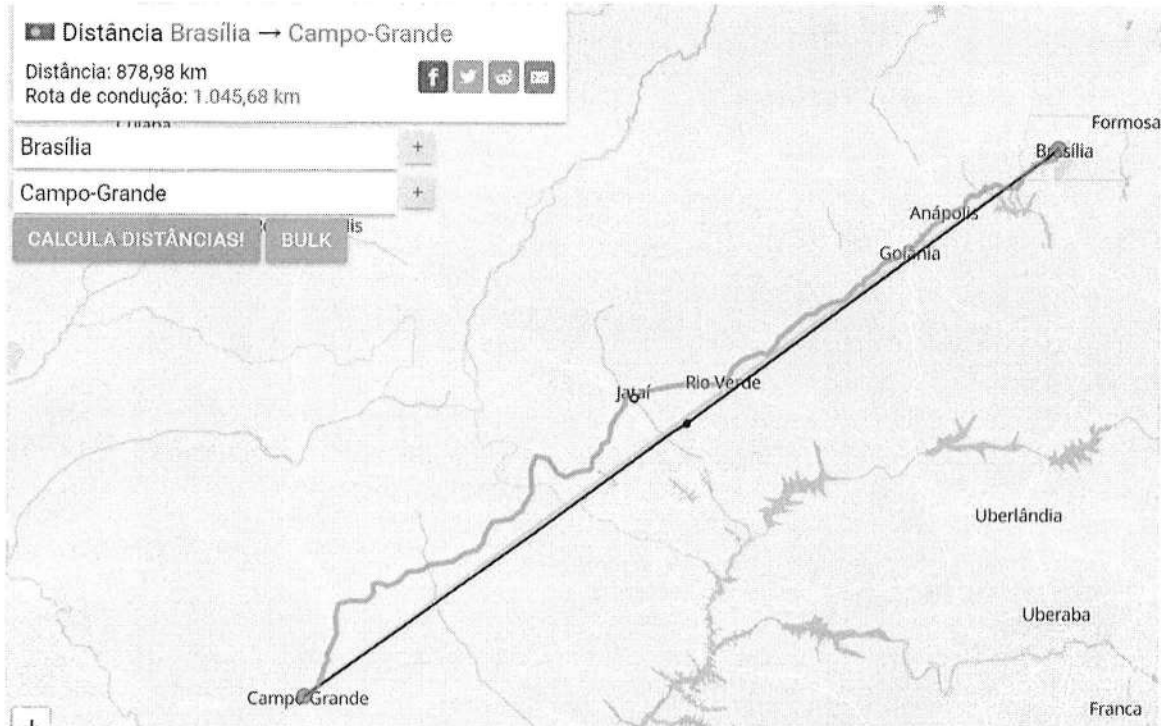
Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00022/2021	00002	Dispensa de Licitação	25028	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CREDENCIADA		UNIDADE	1	R\$1.714,52	MONEY TURISMO EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	100150 - 17A BASE LOGISTICA-MEX/RJ	28/06/2021

O orçamento apresentado pela empresa ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA, CNPJ: 36.932.853/0001-09, foi no valor total de **R\$ 1.081,00 (Um mil, e oitenta e um reais)**, com rota de **Cuiabá/MT à Brasília/DF** e de **R\$ 769,02 (setecentos e sessenta e nove reais e dois centavos)**, com rota de **Brasília/DF à Cuiabá/MT**, constituiu a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As distâncias entre as cidades pesquisadas, quais sejam: **Cuiabá/MT à Brasília/DF** e **Campo Grande/MS à Brasília/DF** são praticamente quase idênticas, com diferenças de poucos quilômetros, senão vejamos:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Disponível em: <https://pt.distance.to/Bras%C3%ADlia/Cuiab%C3%A1,Mato-Grosso,BRA>

Em relação à habilitação a ser exigida da empresa a ser contratada, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS – art. 47, inciso I, alínea a da Lei nº 8.212/91; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF nº 80/97); e Certidão de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8036/90) (TCU – Acórdão 260/2002 –



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Plenário), e, no caso em análise, verifica-se que restou cumprido este requisito nos presentes autos.

II- ANÁLISE JURÍDICA

Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público.

As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24.

Cumpra esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.

A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

A hipótese de dispensabilidade, invocada nos presentes autos, sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo único, do art. 26, da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam, instruindo o processo de dispensa de licitação com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



os elementos necessários: **justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.**

Pelo que já analisamos, estes requisitos restam preenchidos nos autos.

Em reunião realizada com o Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, na data de 19/08/2021, ficou consignado que seria determinado a expedição de um ofício para inclusão no Programa de contratações anuais a ser realizado por esta Casa de Leis, através de processo licitatório, o Registro de Preços para a aquisição de passagens aéreas, **que, só não foi realizado neste ano de 2021**, diante do período de pandemia do Coronavírus, onde as viagens foram reduzidas ao mínimo, **não tendo sido feito neste exercício financeiro, a aquisição de nenhuma passagem aérea pela Câmara Municipal de Cáceres.**

Assim, sugerimos a juntada desta determinação da Presidência nos autos, para que seja materializado a referida autorização, pois, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, certificando-se ainda a ausência de aquisição de passagens aéreas neste ano de 2021 pela Câmara Municipal de Cáceres.

Incumbe a esta Assessoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, verifica-se que estão presentes os requisitos autorizadores da dispensa de licitação, **devendo se observar o apontamento acima**, para então ser submetido à ratificação da Autoridade Superior.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



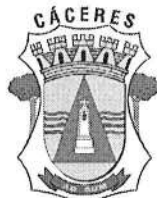
Cáceres/MT, 19 de agosto de 2021.

EMERSON PINHEIRO Assinado de forma digital por
EMERSON PINHEIRO
LEITE:50329405187 LEITE:50329405187
Dados: 2021.08.20 09:56:57 -03'00'

Emerson Pinheiro Leite

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Considerando que o valor previsto da contratação, conforme Termo de Referência do Processo 0555/2021, de objeto AQUISIÇÃO DE DUAS PASSAGENS AÉREAS PARA OS VEREADORES CELSO SILVA E DOMINGOS OLIVEIRA REPRESENTAREM A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EM REUNIÃO NA CAPITAL FEDERAL BRASÍLIA, ATENDENDO A NECESSIDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT., é de R\$ 3.700,04 (três mil e setecentos reais e quatro centavos).

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo que estabelece o limite de 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Informo para os devidos fins que até esta data, **19 de agosto de 2021**, no desdobro 3.3.90.33.01 (PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO), não foi empenhada qualquer despesa. Tão logo, não existe fracionamento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
Contador



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 20 / 08 / 20 21

Horas 09:31 Sobnº 3225

Ass. Peliani Srs

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Memorando Nº 148/2021 - GP

Cáceres – MT, 18 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria

CLÁUDIO AVELINO SONAQUE

MD. Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres

NESTA

Assunto: Pedido de providências para inclusão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Cáceres a realização de processo licitatório por Registro de Preços, para aquisição de passagens aéreas pela Câmara Municipal de Cáceres.

Ilustríssimo Secretário,

A par de primeiramente cumprimenta-lo, venho por meio deste solicitar a inclusão no Item do Plano Anual de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cáceres, a realização de processo licitatório, por Registro de Preços, para aquisição de passagens aéreas, diante de eventuais necessidades apresentadas no decorrer do presente exercício, para este tipo de contratação.

É cediço que a linha do Plano Anual de Compras e Contratações dá origem a um processo de aquisição ou contratação, podendo referir-se a um ou mais itens planejados.

No caso em apreço, cabe à esta Secretaria a coordenação de compras, bem como a consolidação e a elaboração da minuta do Plano Anual de Compras e Contratações, ouvidos os órgãos supridores, para fins de aprovação por parte do Diretor-Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Certo em contar com o apoio de Vossa Senhoria, reiteramos protestos da
mais elevada estima consideração e apreço.

Atenciosamente.



Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



Pedido de Empenho

Pedido 00149/21 Data Emissão 20/08/2021 Nº Solicitação 00245/21 Responsável DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS Digitador CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo GABINETE PRESIDENCIA

Ficha 14 Valor 3.700,04
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.33.01.00 PASSAGENS PARA O PAÍS
01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00245/21

Fornecedor ARARAUNA - TURISMO ECOLOGICO LTDA. COD: 450
Endereço: SAV. GETULIO VARGAS, 825 Nº: CNPJ: 36.932.853/0001-09
CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
001.003.339	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSA		UN	2	1.081,00	GABINETE PRESIDENCIA	2.162,00
	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA,NACIONAL,S EM TAXA DE EMBARQUE, TRAJETO CUIABÁ-BRASÍLIA.						
001.003.340	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSA		UN	2	769,02	GABINETE PRESIDENCIA	1.538,04
	?SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA,NACIONAL,S EM TAXA DE EMBARQUE, TRAJETO BRASÍLIA-CUIABÁ.						

Total Pedido
3.700,04


PRESIDENTE


1º SECRETARIO


TESOUREIRO
Negação
Vereador - DEM
Câmara Municipal de Cáceres

Câmara Municipal
Fls 32
088



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO
375

NOTA DE EMPENHO Nº **375** FICHA: **14** DATA: **20/08/2021** PEDIDO Nº: **00149/21**

LICITAÇÃO: **DISPENSA** DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: **ARARAUNA - TURISMO ECOLOGICO LTDA.** 36.932.853/0001-09 CÓDIGO: **450**
ENDEREÇO: **SAV. GETULIO VARGAS, 825** CUIABA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00245/21	Liquido 3.700,04 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário **SOMA** **3.700,04**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.33.01 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL PASSAGENS PARA O PAÍS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
30.000,00	0,00	3.700,04	26.299,96

VALOR A SER PAGO R\$ **3.700,04**
três mil e setecentos reais e quatro centavos *****

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 20/08/2021 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

JULICLEI GOMES DE ALMEIDA
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Solicitação de Fornecimento

Pedido **00149/21** Data Pedido 20/08/2021 Data Entrega

Fornecedor ARARAUNA - TURISMO ECOLOGICO LTDA.
Endereço: SAV. GETULIO VARGAS, 825
CUIABA

COD: 450
Nº: CNPJ: 36.932.853/0001-09

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
001.003.339	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA,NA	UN	2	1.081,00	GABINETE PRESIDENCIA	2.162,00
	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA,NACIONAL,SEM TAXA DE EMBARQUE, TRAJETO CUIABÁ-BRASÍLIA.					
001.003.340	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA,NA	UN	2	769,02	GABINETE PRESIDENCIA	1.538,04
	?SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - AEREA,NACIONAL,SEM TAXA DE EMBARQUE, TRAJETO BRASÍLIA-CUIABÁ.					
TOTAL PEDIDO						3.700,04

Reserva(s):
Empenho(s): 375-OR

Data de Recebimento: / /

Claudio Arvelino Sonaque
Diretor Sec. Adm. Lic. e Contratação

Requisitante

Responsavel pelo Fornecimento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 026/2021 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 055/2021

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 055/2021 sob protocolo de nº 3210 de 19/08/2021 que visa à **“Aquisição de duas passagens aéreas para os Vereadores representarem a Câmara Municipal de Cáceres em reunião em Brasília”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso II do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf nosso)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“cAquisição de duas passagens aéreas para os Vereadores representarem a Câmara Municipal de Cáceres em reunião em Brasília ”** e o valor total foi estimado em R\$ 3.700,04.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 33	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	10 a 13	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	07 a 09	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	19	
12. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	14 a 18	
13. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	21 - 27	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	28	

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de “**Aquisição de duas passagens aéreas para os Vereadores representarem a Câmara Municipal de Cáceres em reunião em Brasília**”.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Recomenda-se que se colha aos autos assinatura dos responsáveis nas folhas de nº 19 e 28.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 23 de agosto de 2021.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno